



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

TÍTULO: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

PROJETO DE LEI N°: 013/2024

AUTORES: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ.

EMENTA: “Dispõe sobre fixação dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

Tanque Piauí, 30 de agosto de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

Mensagem nº 002/2024 de 30 de agosto de 2024

Senhores Vereadores,

Conforme dispõe o art. 29, V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados limites máximos, frente ao subsídio do deputado estadual, conforme preceitua o Art. 29, VI, da Constituição Federal.

Para a atual legislatura o subsídio do vereador foi fixado em valor correspondente a legislatura iniciada em 2021, não havendo fixação de novos valores dos subsídios, os quais permanecem com os mesmos valores aprovados para a Legislatura 2021/2024, sendo apenas recompostos por índice inflacionário aplicados a cada exercício, o que deixou defasado o valor dos subsídios dos agentes políticos do município de Tanque do Piauí.

Assim, efetiva-se a atualização anual, baseada na inflação acumulada dos últimos 08 (oito) meses (dezembro/2023 a agosto/2024), bem como a previsão de receita para a próxima legislatura.

Desta forma, e ciente de que o pagamento de tais verbas são assunto de competência interna deste Poder, nós autores desejamos apoio dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

demais no sentido de assegurar este direito a todos os edis que compõem e que virão a compor este Poder.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA JOSE DE SOUSA
VICE PRESIDENTE

ANTONIO SOARES LUSTOSA
1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Tanque Piauí, 30 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, para a legislatura 2025/2028. e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a mesa sanciona o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ficam estipulados os subsídios dos Vereadores do Município de Tanque do Piauí, para a legislatura 2025/2028, reger-se a por força desta lei, observando os ditames da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º, em parcela única, são fixados nos seguintes valores:

- a) Subsídio Vereador: R\$ 6.000,00**
- b) Subsídio Vereador – Presidente: R\$ 7.200,00**
- c) Subsídio Vereador – Vice-presidente: R\$ 6.600,00**
- d) Subsídio Vereador - 1º Secretário: R\$ 6.600,00**
- e) Subsídio Vereador - 2º Secretário: R\$ 6.600,00**

Parágrafo Único – Os valores fixados neste artigo serão o teto máximo para a legislatura 2025/2028, sendo considerada a inflação acumulada e a previsão de receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - Os subsídios fixados no art. 2º sofreram reajuste geral e anual, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme índices do IPCA – Índice Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, desde que não sejam ultrapassados o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, conforme previsão na LRF, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Aos subsídios de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, observarão o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Tanque do Piauí, nos termos do Art. 29, VI, Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os valores dos subsídios a serem pagos no primeiro ano da legislatura 2025/2028 deverá ser calculado mediante a confirmação de repasse do duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, conforme previsão na LRF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, 30 de agosto de 2024.

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA JOSE DE SOUSA
VICE - PRESIDENTE

ANTONIO SOARES LUSTOSA
1º SECRETARIO